

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**8510.2019/0000037-3.** OBJETO: Contratação de serviços profissionais de natureza artística junto a Escola de Dança de São Paulo, referente ao período de 07 de fevereiro a 30 de abril de 2020. CONTRATANTE: **FTMSP/EDSP** e CONTRATADO: Cintia Ribeiro Abrantes; Função: Oficineiro de Prática de Dança; - Valor Total R\$ 7.802,00. Termo de Contrato nº 21/2019.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

**8510.2018/0000014-0.** FTMSP e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM - SP S/A, CNPJ nº 43.076.702/0001-61. OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para o sistema de gestão da folha de pagamento da FTMSP. Período: 06 (seis) meses a partir de 01.02.2020. Valor: R\$ 36.093,98. Contrato nº 017/FTMSP/2018.

**EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 05/02/2020, PÁGINA 55****DESPACHO DO COORDENADOR****SME/ COAD–GAB**

6016.2020/0004812-0 - onde consta: "as dotações orçamentárias nºs 16.10.12.365.3025.2.816.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2.816.3.3.90.32.00.00", leia-se: "as dotações orçamentárias nºs 16.10.12.365.3025.2.815.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2.816.3.3.90.32.00.00".

**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/ SME/CODAE/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO 33/SME/2019 PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 6016.2019/0009763-3

OBJETO: Registro de preços para aquisição de FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS – Lote 3 (25%).

DETENTORA: **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA** - CNPJ nº 12.376.395/0001-00

PREÇO DA UNIDADE DE 400 GRAMAS: **FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS - R\$ 311,83 (onze reais e oitenta e três centavos)**

MARCA: Nestogeno 2

FABRICANTE: Nestlé Brasil Ltda.

ESTIMATIVA LOTE 3: 3.000 (três mil) unidades de 400 gramas ao mês.

Lavratura da Ata: 24/01/2020

**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMUNICADO****PROCESSO ELETRÔNICO nº 6016.2019/0066968-8**

CHAMADA PÚBLICA Nº 08/SME/CODAE/2019 para aquisição de 616.000 (seiscentos e dezesseis mil) quilogramas de FEIJÃO COMUM, DE CORES, CARIOCA, TIPO I, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Avaliação e Credenciamento instituída pela Portaria SME nº 31, de 10/01/2020, comunica aos interessados que, conforme previsto no item 5.3 do Edital da Chamada Pública 08/SME/CO-DAE/2020 fica prorrogado por mais 05 dias úteis o prazo para a regularização das propostas e saneamento de pendências referentes à documentação para a Chamada Pública em referência, com data máxima de envio até 14/02/2020 - das 09h às 17h. Os documentos deverão ser entregues em SME/CODAE - Núcleo de Agroecologia e Agricultura Familiar, situado na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 9º andar - Centro - São Paulo – SP.

**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMUNICADO****PROCESSO ELETRÔNICO nº 6016.2019/0066971-8**

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/SME/CODAE/2019 para aquisição de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) quilogramas de MANTEIGA SEM SAL - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ao artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Avaliação e Credenciamento instituída pela Portaria SME nº 31, de 10/01/2020, comunica aos interessados que, conforme previsto no item 5.3 do Edital da Chamada Pública 09/SME/CO-DAE/2020 fica prorrogado por mais 05 dias úteis o prazo para a regularização das propostas e saneamento de pendências referentes à documentação para a Chamada Pública em referência, com data máxima de envio até 14/02/2020 - das 09h às 17h. Os documentos deverão ser entregues em SME/CODAE - Núcleo de Agroecologia e Agricultura Familiar, situado na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 9º andar - Centro - São Paulo – SP.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD-GAB**

6016.2019/0046593-4 - SME/CODAE - Abertura de licitação, na modalidade pregão eletrônico, objetivando o registro de preços para aquisição de CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA CORTADA AO MEIO - CORTE COXÃO DURO, na quantidade mensal estimada de 136.000 (cento e trinta e seis mil) quilos e quantidade anual total de 1.632.000 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil) quilos, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar. I - À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente o parecer da Assessoria Jurídica em documento SEI 025193541, o qual acolhe, e pela competência delegada na Portaria SME nº 1.669/2020, AUTORIZO a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o registro de preços para aquisição de CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA CORTADA AO MEIO - CORTE COXÃO DURO na quantidade mensal estimada de 136.000 (cento e trinta e seis mil) quilos e quantidade anual total de 1.632.000 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil) quilos, de acordo com a minuta de Edital em documento SEI 025638874; II - Para processar o certame, designo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/ SME nº 07, instituída pela Portaria SME nº 6.453/2019 em documento SEI 025103188.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SME/2020**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2019/0046593-4 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA CORTADA AO MEIO - CORTE COXÃO DURO. Acha-se aberta a licitação em epígrafe, que será realizada às **10h30 do dia 20.02.2020.**

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos, até o último dia que anteceder a abertura, mediante recolhimento de guia de arrecadação, ou através da apresentação de pen-drive para gravação, na Divisão de Licitações - DILIC - Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - sala 316 - Vila Clementino, ou através da internet pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como, as cópias dos Editais estarão expostas no mural do Núcleo de Licitação.

**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/ SME/CODAE/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO 26/SME/2019 PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 6016.2018/00054972-9

OBJETO: Registro de preços para aquisição de GELEIA OU DOCE CREMOSO DE GOIABA – Lote 2 (100%) e GELEIA OU DOCE CREMOSO DE MORANGO – Lote 4 (100%)

DETENTORA: **PREDILECTA ALIMENTOS LTDA** - CNPJ nº 62.546.387/0001-33

PREÇO DO QUILO: **GELEIA OU DOCE CREMOSO DE GOIABA - R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)**

MARCA: Predilecta

FABRICANTE: Predilecta Alimentos Ltda.

ESTIMATIVA LOTE 2: 6.400 quilos ao mês.

PREÇO DO QUILO: **GELEIA OU DOCE CREMOSO DE MORANGO - R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos)**

MARCA: Predilecta

FABRICANTE: Predilecta Alimentos Ltda.

ESTIMATIVA LOTE 2: 6.400 quilos ao mês.

Lavratura da Ata: 07/01/2020

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/ SME/2020**

6016.2019/0021310-2 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, com a finalidade de prestação de serviço de acesso à Internet banda larga dedicada, abrangendo toda a rede de unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME/SP), pelo período de 36 meses.

**COMUNICADO**

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, através de sua Coordenadoria de Administração, Finança e Infraestrutura - Divisão de Licitações, vem por meio deste comunicar que a Sessão de Licitação referente ao Pregão em epígrafe será adiada para o dia **18/02/2020, às 10h30**. Informamos que o Edital não sofreu alterações.

**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/ SME/CODAE/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO 25/SME/2019 PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 6016.2018/00054966-4

OBJETO: Registro de preços para aquisição de ACHOCOLATADO EM PÓ.

DETENTORA: **TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A** - CNPJ nº 39.787.056/0001-73

PREÇO DO QUILO: **ACHOCOLATADO EM PÓ - R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)**

MARCA: Nutrimax

FABRICANTE: Tangará Importadora e Exportadora S/A.

ESTIMATIVA LOTE 2: 29.000 (vinte e nove mil) quilos ao mês.

Lavratura da Ata: 28/01/2020

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GAB**

6016.2020/0007030-3 - SME/COAD/DIGECON - Utilização de Ata de Registro de Preços - Proposta de acionamento de Ata Registro de Preços nº 010/SG-COBES/2019 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, para os equipamentos administrativos centrais da Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) e Coordenadoria Pedagógica (COPEM MEMORIAL E PROJETO REDE) - I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente as manifestações da SME/COAD/DIGECON (SEI 025393920, 025797981), SME/CODAE (SEI 025821034), SME/COAD/DICONT-NUREM (SEI 025804012) e o Parecer de SME/AJ (SEI 025821089), que acolho no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.669/2020, AUTORIZO, mediante a apresentação de documentação de regularidade fiscal pertinente, com prazo de validade em vigor, a contratação da empresa MÉTODO MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 07.343.712/0001-52, através da Ata de Registro de Preço nº 10/SG – COBES/2019 (025330529) para prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, para os equipamentos administrativos centrais da Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) e Coordenadoria Pedagógica (COPEM MEMORIAL E PROJETO REDE), o valor mensal estimado do contrato será de R\$ 2.919,60 (dois mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), valor total estimado do contrato para 12 (doze) meses será de R\$ 35.263,20 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 16.24.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, indicada nas Notas de Reservas nºs 12.703/2020 (SEI 025803972) e 12.900/2020 (SEI 025820710) - II. Com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e Portaria nº 56/SG/2019, art. 2º, ficam designados como fiscais e gestores do contrato, os servidores indicados de acordo com a informação de SME/COAD/DIGECON (SEI 025392701).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CONSULTA PÚBLICA Nº 07/SME/2020**

A Secretaria Municipal de Educação está realizando a Consulta Pública nº 07/SME/2020, em atendimento ao Decreto Municipal nº 48.042 de 26 de Dezembro de 2006, para colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital para Contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, destinados ao pagamento de fornecedores por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas às atividades da Rede Municipal de Ensino, descritas ao longo deste instrumento, pelo período de 12 meses.

Com esta Consulta Pública a Secretaria Municipal de Educação, além de garantir maior transparência a todo o certame licitatório, aprofunda a qualidade desse processo. Trata-se, assim, de procedimento preliminar, cujo objetivo é o refinamento e ajustes na especificação da solução desejada, objetivando afastar eventuais inconsistências, bem como exigências incompatíveis com o objeto em questão.

Eventuais respostas a esta Consulta Pública não constituirão uma oferta ou compromisso para contratar com a SME, porém as estimativas de preços poderão ser utilizadas como pesquisa de preço para o processo licitatório. Os fornecedores que não participarem desta Consulta não estarão excluídos de um futuro processo licitatório.

A minuta do edital estará disponível para exame e eventuais sugestões até às 16h do dia 14/02/2020, no site e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br, e na COAD/DILIC - Núcleo de Licitação - Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - sala 316 - Vila Clementino.

As eventuais sugestões poderão ser encaminhadas através do e-mail [smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br), por fax (11) 3396-0512 ou protocoladas no endereço supra, dentro do prazo e horário estipulados.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SME/2020**

6016.2019/0021310-2 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, com a finalidade de prestação de serviço de acesso à Internet banda larga dedicada, abrangendo toda a rede de unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME/SP), pelo período de 36 meses.

**COMUNICADO**

Em face da impugnação tempestiva apresentada pela empresa abaixo relacionada referente ao Pregão supracitado, temos a esclarecer o que segue:

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

PERGUNTA 1: MULTAS FIXADAS EM PERCENTUAIS EXCESSIVOS. “Os itens 7.9 e 8.7, ambos do Anexo I – Especificações do Objeto – fixam percentuais de multas a serem aplicadas à futura Contratada, a se ver: Há que se considerar que os percentuais das multas são desproporcionais aos danos eventualmente causados, dado que a aplicação de multa nos percentuais fixados é abusiva, em função da volumetria dos serviços prestados.”

RESPOSTA 1: A empresa impugnante questiona os percentuais de multas estipuladas nos mencionados itens. Após análise das multas descritas, essa Coordenadoria não entende como excessivas, tendo em vista que adotou o modelo de Ata de edital nº 06.11/13, que gerou o TC 111/SME/2017, firmado com a Telefônica Brasil S.A., estando proporcionais à gravidade pelo não atendimento ao Plano Municipal de Metas ([http://planeja-sampa.prefeitura.sp.gov.br/assets/up/Programa%20Metas%202019-2020\\_texto.pdf](http://planeja-sampa.prefeitura.sp.gov.br/assets/up/Programa%20Metas%202019-2020_texto.pdf)). Cabe ressaltar que estas penalidades serão aplicadas sempre em conformidade com a razoabilidade e a proporcionalidade conforme preceitua a Lei nº 8666/93.

PERGUNTA 2: ESCLARECIMENTO QUANTO À RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA INTERNA. “De suma relevância identificar que a futura contratada não pode assumir responsabilidades no tocante à infraestrutura interna da contratante, tendo-se em vista a imprevisibilidade do que pode ser encontrado na rede interna e equipamentos, sobretudo devido à falta de descrição objetiva e detalhada dessas condições no projeto básico (art. 6º, inc. IX).”

RESPOSTA 2: O termo WAN se refere à configuração da rede externa, da internet, que não faz parte da rede interna. Assim, é equivocada a compreensão da impugnante quanto à exigência por qualquer operação de infraestrutura civil (inclusive elétrica) por parte da Contratada.

PERGUNTA 3: NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

“Da leitura atenta do instrumento convocatório é possível afirmar que este não deixa clara a possibilidade, ou não, de ocorrência da subcontratação de parte do objeto.”

RESPOSTA 3: A CONTRATADA, cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato, será a responsável por todos os serviços ora contratos, e desta forma, esta CONTRATANTE não entende a possibilidade de subcontratação como impedimento para prestação de serviços.

PERGUNTA 4: ESCLARECIMENTOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA PELAS LICITANTES. “Na oportunidade, cabe enfatizar que levando-se em conta o volume de endereços nos quais serão instalados os acessos, a realização de vistorias em todos os sites demandaria tempo muito maior que o previsto para entrega das propostas. Ademais, deve ser considerado que o custo de deslocamento técnico aos locais elevaria os preços finais a serem ofertados no pregão. Portanto, ante tal fundamentação, requer seja esclarecido/alterado o instrumento convocatório, para que a realização da visita técnica não seja requisito obrigatório imposto às licitantes.”

RESPOSTA 4: A visita é FACULTADA, conforme item 2.1 do Edital. Caso opte por realizá-la, deverá apresentar um relatório de visita conforme item 2.2.

PERGUNTA 5: ÍNDICE DE LIQUIDEZ SOLICITADO NO ATO CONVOCATÓRIO INCOMPATÍVEL COM A AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO POTENCIAL LICITANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE.

RESPOSTA 5: Esclarecemos que os índices solicitados representam a capacidade de pagamento a curto e longo prazo, indicam que a empresa dispõe de recursos capazes de pagar suas dívidas. Um índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa, bem como, a longo prazo a continuidade da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.666/1933, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva.

Portanto, os índices não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, uma vez que foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis e usualmente adotados para melhor atender o interesse público.

PERGUNTA 6: PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. “O prazo para instalação do serviço são aqueles descritos nos itens 6.2.1 e 6.2.3.2 do Anexo I, Especificação do Objeto... No entanto, há que se considerar que os prazos fixados são manifesta e desmesadamente exíguos para a instalação e ativação dos serviços, tendendo a limitar a participação de empresas no certame apenas àquela(s) que já dispõe(m) da estrutura no local.”

RESPOSTA 6: Informamos que esta Coordenadoria adotou o modelo de Ata de edital nº 06.11/13, que gerou o TC 111/SME/2017, esclarecemos que conforme descrito no item 6.2.1, o prazo é a partir da data da solicitação de acordo com o lote adjudicado. Assim, essa Coordenadoria entende que o prazo de instalação é perfeitamente exequível.

PERGUNTA 7: ESCLARECIMENTOS ACERCA DA EXIGÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PORTAIS PELA CONTRATADA. “O item 7.5 do Anexo I, Especificação do Objeto, abriga a seguinte determinação:

RESPOSTA 7: A abertura de chamados será realizada pela equipe de suporte da SME, atendendo-se para o item 7.6: “O portal de Solicitações de serviços deverá estar integrado com o Portal da Central de Atendimento da SME.” Sendo assim, todos os chamados serão gerenciados pelo portal de atendimento da CONTRATANTE, ou seja, os chamados serão realizados primeiramente na ferramenta de controle de chamados da SME e redirecionadas para a CONTRATADA que prestará serviço no lote homologado.

PERGUNTA 8.1: QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. 08.1. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ITEM 3.11 DO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. “No entanto, tendo-se em vista que os acessos solicitados serão dedicados, e não de banda larga, imperiosa a exclusão do item transcrito, sob pena de confusão, tanto na interpretação por parte das licitantes, quanto no momento de instalação e prestação do serviço licitado.”

RESPOSTA 8.1: A resolução 614/2013 da Anatel é uma autorização fornecida pela ANATEL para interessados em operar serviços de telecomunicação fixa, permitindo a capacidade de transmissão, emissão e recepção de dados multimídia, incluindo a conexão à internet.

Assim, os provedores de Internet devem seguir os parâmetros de qualidade estabelecidos no artigo 40 da referida resolução.

Art. 40. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes;

VI - número de reclamações contra a Prestadora; e,

VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

PERGUNTA 8.2: ESCLARECIMENTOS ACERCA DE QUAL UNIDADE A ESCOLA TÉCNICA PERTENCE. “Da leitura atenta do edital e seus anexos há que se considerar a divergência entre as quantidades de links da TABELA 1 (item 1.2.2 e 2.2.2) com Anexo VI: Lista de Unidade por Lote.”

RESPOSTA 8.2.: Informamos que o Anexo VI consiste na Lista de Unidades por Lotes e a tabela 1, consiste no quantitativo de links por lote. A divergência consiste em reserva técnica para futuras inaugurações de Unidades Escolares a serem indicadas, conforme indicado no item 2.3 do anexo I – Especificações do Objeto.

PERGUNTA 9: REGULARIDADE FISCAL – ITEM 9.4.2.1.

Para fins de qualificação fiscal da licitante, exige-se a apresentação da “Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários”, para o caso concreto, e tendo em vista que o recolhimento dos tributos e centralizado, solicitamos confirmar o de acordo para que seja aceita a Certidão Conjunta de Tributo Mobiliários, a qual constam todas as Unidades Tributárias, abrangendo todos os débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, para todos os estabelecimentos matriz e filiais desta Operadora e que estão inscritos no Município de São Paulo, atendendo assim a Legislação que regula a Emissão da Certidão de Tributos Mobiliários - Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

RESPOSTA 9: Consideraremos este questionamento prejudicado, tendo em vista que o questionado pelo licitante consta no item 8.4.2.1 do Edital.

Diante do exposto, quanto às alegações contidas na impugnação apresentada, propomos que seja negado acolhimento aos apontamentos interpostos.

Em face dos questionamentos apresentados pela empresa abaixo relacionada referente ao Pregão supracitado, temos a esclarecer o que segue:

**CLARO S.A.**

PERGUNTA 1: O edital em seu Anexo I, item 1.1 , informa que o objeto da licitação é a “Contratação de empresa especializada em telecomunicações, com a finalidade de prestação de serviço de acesso à Internet banda larga dedicada, abrangendo toda a rede de unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME/SP), pelo período de 36 meses.”

No item 3.11 o edital informa que “Cada Link deve atender os indicadores de qualidade de banda larga fixa previstos no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n. 614/2013 da Anatel”, entretanto no item 3.4 o edital informa que “A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 97% da velocidade contratada.

A Resolução Anatel de n. 574/2011 que trata dos Indicadores de Qualidade do Serviço de Banda larga Fixa (SCM) especifica no seu item SCM4 que a Garantia de Velocidade Instantânea Contratada representa a representa a velocidade aferida em cada medição e que está deve atingir no mínimo 40% da velocidade contratada em 95% das medições realizadas, das 10h - 22h.

Diante do exposto solicitamos esclarecimentos sobre o objeto do edital, ou seja, o produto a ser contrato diz respeito a uma solução de Banda Larga ou um Link de Acesso à Internet tendo em vista que o que foi especificado em alguns itens do edital difere das orientações da Anatel.

RESPOSTA 1: Como exposto no objeto da licitação a conexão de internet em alta velocidade deve proporcionada através de link dedicado.

Apesar das tecnologias de Banda Larga e link Dedicado serem muito parecidas do ponto de vista do usuário, ou seja, fornecem acesso em alta velocidade de transferência de dados o serviço de link dedicado possui muito mais estabilidade do que a banda larga comum e entrega a velocidade estabelecida em contrato, permitindo que a taxa de taxa de upload e download seja a mesma, possibilitando uma internet segura e confiável.

Sendo assim, devem ser seguidos os conceitos listados na resolução 614/2013 da Anatel que determina os parâmetros de qualidade para a operação de serviços de telecomunicação fixa, permitindo a capacidade de transmissão, emissão e recepção de dados multimídia, incluindo a conexão à internet.

Visto isso, provedores de internet devem seguir os parâmetros de qualidade estabelecidos no artigo 40 da referida resolução.

Art. 40. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes;

VI - número de reclamações contra a Prestadora; e,

VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

PERGUNTA 2: O edital em seu item 2.7 informa que a “A CONTRATADA deve contemplar o fornecimento de range mínimo de 6 (seis) endereços de IP’s fixos e válidos”, levando-se em consideração que as soluções de Banda L